

**GLOMB - GRANDE LOJA REGULAR E SIMBÓLICA DA MAÇONARIA EGÍPCIA NO
BRASIL**

DECRETO Nº 0001/2023 -
Institui o Cartório Maçônico
Nacional

Dispositivo: tendo em vista a descentralização de Maçons espalhados pelo Brasil, o cartório maçônico nasce com o objetivo de centralizar e declarar verdadeiros maçons promovendo um cadastro nacional, unificando os tais, independente de Lojas, Potências ou Obediências.

Resolvendo pela emissão de certidões/certificados/CIM e demais documentos para identificação e preservação da Maçonaria.

Art 1º - Fica decidido pelo Grão Mestre Fundador e de Honra, e Presidente da Grande Loja Regular e Simbólica da Maçonaria Egípcia no Brasil, na presença de 3 Membros Maçons, em reunião on-line sendo eles Hélio Antônio da Silva, Danilo Soares Inez, Juliano A.P Lopes; a fundação do Cartório Maçônico nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro: O responsável pelo Cartório Maçônico deverá ser um Maçom consagrado no Grau 33º e grau

95º, em uma Maçonaria Juridicamente Regular devendo ainda ser Cavaleiro Templário devidamente investido, em uma igreja juridicamente regular.

Parágrafo 2º: Fica neste ato solene atribuído tal encargo e função na pessoa de ERIK HENRIQUE DOS SANTOS RODRIGUES, CPF [REDACTED] RG [REDACTED]

Grau 33º pelo Rito Escocês Antigo e Aceito de 1804 (REAA), Grau 95º pelo Antigo e Primitivo Rito Oriental de Memphis Mizraim (APROMM), reconhecido ainda detentor do Rito Schroeder, sendo este investido Cavaleiro Templário no Grau de Oficial.

Artigo 3º: O cartório Maçônico deverá possuir CNPJ próprio que deve ser instituído no prazo de 180 dias a partir da publicação deste decreto, podendo ser prorrogado por mais 180 dias.

Artigo 4º: Compete ao Cartório Maçônico:

Parágrafo Primeiro: Emitir certificado de Regularidade e Reconhecimento de Maçons, independente de Loja ou Potência, do Grau 1 ao Grau 95, sendo vedado a expedição de Grau 96.

**GLOMB - GRANDE LOJA REGULAR E SIMBÓLICA DA MAÇONARIA EGÍPCIA NO
BRASIL**

Parágrafo 2º: Emitir certificado de Regularidade e Reconhecimento do Grau 1 até o Grau 4 de Cavaleiro Templário, sendo autorizado reconhecer documento de reconhecimento do cargo de Grão Mestre, Senescal Bispo e Padre Templário.

Parágrafo 3º - Fica sendo atribuição do Cartório Maçônico as seguintes:

Parágrafo 4º: Emitir CIM (Certidão de Identidade Maçônica).

Parágrafo 5º: Emitir Passaporte Maçônico, para registro de visita a Lojas, devendo as especificações serem definidas em decreto posterior

Parágrafo 6º: Registrar todos os atos solenes devidamente reconhecidos pela comunidade Maçônica.

Paragrafo 7º - Expedir Carta Patente, ou seja, autorização de fundação de Loja ou Potência Maçônica.

Paragrafo 8º - Expedição de Quitte Placet (certidão de desligamento) declarando o adormecimento de Maçons regulares.

Paragrafo 9º - Reconhecimento de cargos atribuído em Lojas, Potências, obediências e Priorados.

Paragrafo 10º - Reconhecimento dos Mestres Instalados.

Paragrafo 11º - Reconhecer e atestar tratados entre lojas e potência dentro dos costumes maçônicos.

Paragrafo 12º - Reconhecer e atestar Lojas, Potências, Obediências Maçônicas, Supremo Conselho do Grau 33, Priorados como Legítimos e Regulares, desde que respeitando os costumes Maçônicos ou Templários.

Paragrafo 13º - Reconhecimento de cursos livres para-maçônicos.

Paragrafo 14º - Autorizado a expedição do título de "AMIGO DA MAÇONARIA" dedicado aqueles que desejam ter proximidades com a Maçonaria, certificando os mesmos para bem feitorias em nome da maconaria.

Artigo 5º: Fica ainda autorizado a declaração de honorarias, sessões solenes, devendo ainda proceder com as declarações de desligamento

**GLOMEB - GRANDE LOJA REGULAR E SIMBÓLICA DA MAÇONARIA EGÍPCIA NO
BRASIL**

voluntário, suspensão, afastamento temporário ou definitivo.

Artigo 6º: O reconhecimento de regularidade Maçons de outras Lojas ou Potências, não autoriza o ingresso do Maçons reconhecido em qualquer dependência das Lojas vinculadas a GLOMEB ou outras.

Artigo 7º: O responsável pelo Cartório Maçônico terá o cargo de *Guardião dos Selos*,

Artigo 8º: O reconhecimento dos maçons como tal se dará através dos métodos adotados pelo Guardião dos Selos, destinando ao mesmo neste ato a fé Maçônica, para os atos por este registrado e certificado.

Artigo 9º: devesse o cartório maçônico possuir suas próprias chancelas, carimbos e timbres.

Artigo 10: Fica autorizado a cobrança de taxas de expedição de todos os registros que deveram ser arcadas pelos membros que solicitarem tais certificados, devendo ser expedido anualmente pelo cartório maçônico uma tabela de Taxas Cartorárias.

Artigo 11: não será obrigatório ao membro Maçon aderir, solicitar, ou contratar qualquer serviço junto ao cartório, sendo um serviço prestado para aqueles que assim desejarem.


Artigo 12: Os documentos emitidos pelo cartório deveram ser feitos em papel de segurança, evitando falsificações e atribuindo maior fidelidade ao ato.

Tenho dito

Mirassol, 28 maio de 2023



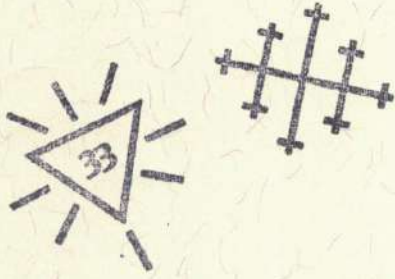
Hélio A. Silva
Sereníssimo Grão Mestre de Honra

 Documento assinado digitalmente
ERIK HENRIQUE DOS SANTOS RODRIGUES
Data: 03/05/2023 20:25:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Erik H. S. Rodrigues
Sereníssimo Grão Mestre Geral

GLOMB - GRANDE LOJA REGULAR E SIMBÓLICA DA MAÇONARIA EGÍPCIA NO

BRASIL



CARTÓRIO MAÇÔNICO
RECONHEÇO NESTE DOCUMENTO
A CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
DOU FÉ EM TESTEMUNHO
DA VERDADE ORIENTE DE
S. J. DO RIO PRETO 07/09/2023

